



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP



Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal

REGULAMENTO
ESPECÍFICO

5ª Revisão

Aplicável às candidaturas entradas a partir de 27 de outubro 2025

Legislação aplicável:

Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho alterada e republicada pelas Portarias n.º 373/2019, de 15 de outubro, n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro, n.º 23/2021, de 28 de janeiro, n.º 114/2023, de 2 de maio e n.º 333/2025/1, de 7 de outubro, que estabelece a medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março, que cria o Programa Regressar, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2020, de 31 de dezembro.

Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, que Delimita as áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), que se constituam como um incentivo ao desenvolvimento dos territórios do interior.

INDICE

1.	OBJETO.....	3
2.	CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA	3
3.	DESTINATÁRIOS	3
4.	APOIOS FINANCEIROS	5
5.	ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	8
6.	CANDIDATURAS	9
7.	INDEFERIMENTO	12
8.	PAGAMENTO DOS APOIOS	12
9.	INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DOS APOIOS	14
10.	CUMULAÇÃO DE APOIOS.....	14
11.	APOIOS EM SEDE DE POLÍTICAS ATIVAS	14
12.	ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	15
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
14.	VIGÊNCIA E APLICAÇÃO NO TEMPO	15

ANEXOS

ANEXO 1 – ELEMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS E MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO

ANEXO 2 – REQUERIMENTO DA ENTIDADE EMPREGADORA

ANEXO 3 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Atividade profissional por conta de outrem

ANEXO 4 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Contrato de bolsa de investigação

ANEXO 5 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Atividade profissional por conta própria

ANEXO 6 – ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO

ANEXO 7 – DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

ANEXO 8 – LISTA DOS TERRITÓRIOS PNCT

ANEXO 9 – VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE APOIADA

1. OBJETO

O presente regulamento, elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, define o regime dos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), no âmbito da medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, adiante designada por “medida”.

Esta medida insere-se no âmbito do Programa Regressar vigente até 2026.

A leitura e cumprimento do presente regulamento não dispensam a consulta da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação.

2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA

A medida tem como objetivo incentivar o regresso e a fixação de emigrantes ou familiares de emigrantes em Portugal, através de um apoio financeiro a conceder diretamente pelo IEFP aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral no território de Portugal continental, bem como da comparticipação em custos de transporte de bens e nos custos de viagem dos destinatários e do seu agregado familiar, mediante o início de atividade laboral em Portugal continental.

A medida prevê, ainda, o reembolso à entidade empregadora de eventuais custos suportados com o regresso do trabalhador emigrante ou de seu familiar, quando solicitados e desde que exista uma candidatura relativa a atividade laboral por conta de outrem aprovada.

3. DESTINATÁRIOS

3.1. Os apoios previstos na presente medida destinam-se aos cidadãos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Iniciem, ou tenham iniciado, atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2025;
- b) Sejam emigrantes ou sejam familiares destes mesmos emigrantes;
- c) Tenham a respetiva situação contributiva e tributária regularizadas, perante a segurança social e a autoridade tributária, respetivamente;
- d) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros que lhes tenham sido concedidos pelo IEFP (não se aplica aos familiares de emigrantes).

3.2. Emigrante e familiar de emigrante

Considera-se **emigrante**, o cidadão nacional que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tenha saído de Portugal há pelo menos três anos em relação à data de início da atividade laboral objeto de candidatura;
- Tenha residido durante, pelo menos, 12 meses em país estrangeiro, com carácter permanente.

Considera-se **familiar de emigrante**, o cônjuge ou equiparado, o parente ou afim até ao 2.º grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral, que tenha residido em país estrangeiro por período não inferior a 12 meses.

Caso o local de trabalho contratualmente definido ou a atividade profissional desenvolvida por conta própria, definida pela morada fiscal, se situe **em território do interior** (Anexo 8), considera-se **familiar de emigrante** o parente ou afim em qualquer grau da linha reta.

Grau	Linha reta	Linha colateral
1.º	Cônjuge (ou equiparado) Pai/mãe Sogro/a Filho/a (inclui adotado e/ou enteado)	(<i>não aplicável</i>)
2.º	Avô/avó Neto/a	Irmão/irmã Cunhado/a
3.º	Bisavô/bisavó Bisneto/a (<i>só aplicável em território do interior</i>)	Tio/a Sobrinho/a
4.º	Trisavô/Trisavó Trineto/a (<i>só aplicável em território do interior</i>)	(<i>não aplicável</i>)

3.3. Modalidades de atividade laboral elegíveis

A - Atividade laboral por conta de outrem

São elegíveis os seguintes contratos de trabalho, a tempo inteiro ou parcial, celebrados entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2025:

- Contratos de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado;
- Contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com duração inicial igual ou superior a 12 meses;
- Contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, com duração inicial previsível igual ou superior a 12 meses.

A previsibilidade de duração igual ou superior a 12 meses deve estar de acordo com o motivo justificativo e é atestada por referência expressa no contrato, por declaração emitida pela entidade patronal ou por outro documento que indique, inequivocamente, a situação.

Estes documentos são dispensados se, à data da candidatura, o contrato de trabalho já tiver uma execução igual ou superior a 12 meses.

Os contratos de trabalho devem garantir o cumprimento da retribuição mínima mensal garantida por lei, bem como outras condições laborais definidas em legislação laboral ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

B - Contratos de bolsa

São elegíveis contratos de bolsa de investigação¹ com duração igual ou superior a 12 meses, celebrados entre 1 de janeiro de 2019 e a 31 de dezembro de 2025.

¹ Celebrados ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação

C - Atividade laboral por conta própria

São elegíveis as seguintes formas de criação de empresas ou do próprio emprego, com início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2025:

- a) Trabalhador independente, com rendimentos comerciais ou profissionais;
- b) Constituição de entidades privadas com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica, desde que o destinatário possua mais de 50% do capital social e dos direitos de voto;
- c) Constituição de cooperativas;
- d) Aquisição e cessão de estabelecimento, ou a aquisição de capital social de empresa existente, que decorra de aumento do capital social, desde que o destinatário possua mais de 50% do capital social e dos direitos de voto.

A empresa que vende ou transfere o estabelecimento ou a que tem o capital social adquirido não podem ser detidas em 25% ou mais por qualquer familiar do destinatário até ao 2.º grau de parentesco na linha reta ou colateral, nem por outra empresa na qual essas pessoas detenham 25% ou mais do capital.

3.4. No caso de qualquer das formas de atividade laboral por conta própria ou dos contratos de bolsa de investigação deve estar garantido o posto de trabalho a tempo completo do destinatário.

3.5. Não são elegíveis as seguintes situações:

- a) regresso de trabalhador destacado para o estrangeiro;
- b) contratos de trabalho celebrados com entidades que não possuam atividade registada em Portugal continental, **excetuando** as situações em que o local de trabalho se situe em território do interior e os contratos cumpram a legislação portuguesa.

4. APOIOS FINANCEIROS

4.1. É concedido um **apoio financeiro base**, nos seguintes termos:

Sete vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS)	Contratos de trabalho por tempo indeterminado
	Criação de empresas ou do próprio emprego
	Contrato de bolsa, com duração igual ou superior a dois anos
Cinco vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS)	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com duração inicial igual ou superior a 12 meses
	Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses
	Contrato de bolsa com duração igual ou superior a 12 meses e inferior a dois anos

4.2. No caso de atividade a **tempo parcial** o apoio base é reduzido proporcionalmente, tendo em conta o período normal de trabalho semanal definido no contrato de trabalho, por referência a um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Exemplo para contrato de trabalho por tempo indeterminado a tempo parcial de 30 horas por semana:

Percentagem de tempo parcial = $(30 \text{ horas semana} / 40 \text{ horas semanais}) = 0,75 = 75\%$

Valor do apoio = Valor a tempo completo (7 x IAS) x 75% = € 3.363,01 x 75% = € 2.522,26

Exemplo para contrato de trabalho com duração de 12 meses a tempo parcial de 20 horas por semana:

Percentagem de tempo parcial = $(20 \text{ horas semana} / 40 \text{ horas semanais}) = 0,5 = 50\%$

Valor do apoio = Valor a tempo completo (5 x IAS) x 50% = € 2.402,15 x 50% = € 1.201,08

Valor do IAS em 2023 = € 480,43

4.3. O apoio financeiro base é **majorado**:

- a) **em 20%** por cada membro do agregado familiar, não incluindo o destinatário do apoio, que também fixe residência em Portugal continental. Esta majoração tem um **limite de três vezes o valor do IAS** e só é aplicável uma vez por membro do agregado familiar;
- b) **em 25%**, sempre que o local do posto de trabalho, definido pela morada fiscal, se situe em território do interior (conforme definidos no Anexo 8).

4.4. Ao apoio financeiro base acrescem os seguintes **apoios complementares**:

- a) Comparticipação nos custos das viagens para Portugal continental, com o limite de três vezes o valor do IAS, nos seguintes valores:
 - i. montante fixo de 0,75 do valor do IAS, por cada membro do agregado familiar que regresse, para viagens com origem em país da Europa;
 - ii. montante fixo de 1,25 do valor do IAS, por cada membro do agregado familiar que regresse, para viagens com origem em país fora da Europa.
- b) Comparticipação nos **custos de transporte de bens** para Portugal continental, no montante fixo de **três vezes o valor do IAS**, por agregado familiar;
- c) Comparticipação nos **custos com o reconhecimento**, em Portugal, **de qualificações académicas ou profissionais do destinatário**, com o limite de **uma vez e meia** do valor do IAS, mediante a apresentação de comprovativo de despesa.

As comparticipações nos custos das viagens e com despesas de transporte de bens para Portugal continental só podem ser atribuídas uma vez por agregado familiar.

4.5. Caso seja apresentada uma candidatura por um ou mais membros do agregado familiar de um destinatário de uma candidatura já aprovada e que tenha beneficiado da majoração por cada membro do agregado familiar, haverá lugar à restituição do valor correspondente a essa majoração.

Caso prático: Num agregado familiar de cinco pessoas, **dois** dos seus membros reúnem as condições previstas neste regulamento e possuem contrato de trabalho elegível, a tempo completo

Devem ser apresentadas duas candidaturas, as quais deverão possuir as seguintes condições:

- Só uma das candidaturas apresenta o número de membros de agregado familiar, identificando o membro que formalizou a outra candidatura no seu agregado, de modo que para efeitos de cálculo das majorações sejam unicamente contabilizados 3 dos seus membros (às 5 pessoas do agregado são excluídos os dois destinatários do apoio);
- Os custos de viagens e com despesas de transporte, que só são pagos uma vez por agregado familiar, são apresentados na candidatura onde consta a identificação do agregado;
- Os custos com reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais, que se referem ao destinatário devem ser apresentados em cada uma das candidaturas.
- Se ambos os postos de trabalho forem em território do interior, ambas as candidaturas são majoradas em 25%.

4.6. Agregado familiar²:

Integram o respetivo agregado familiar, para além do requerente, as seguintes pessoas que vivam com o mesmo em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

EXEMPLO: Agregado familiar composto por cinco pessoas, reunindo as condições para apoio da presente medida, regressa de país europeu e fixa-se em Portugal, em território do interior e **só um** dos seus membros possui contrato de trabalho, a tempo completo, reunindo os requisitos previstos, apresenta uma candidatura que é aprovada. Os montantes a auferir são:

- Apoio financeiro – $7 \times \text{IAS (2025)} = 3\,657,50 \text{ €}$
- Majoração do apoio financeiro por membro do agregado – $20\% = 731,50 \text{ €}$ por pessoa (x4) excede o limite, dos 3 IAS, pelo que o apoio a pagar é de $1\,567,50 \text{ €}$
- Majoração do apoio financeiro por localização posto de trabalho – 25% do apoio = $914,38 \text{ €}$
- Custos viagens – $3 \times \text{IAS (limite máximo)} = 1\,567,50 \text{ €}$
- Custos de transporte de bens – $3 \times \text{IAS (limite máximo)} = 1\,567,50 \text{ €}$
- Custos com reconhecimento – $1,5 \times \text{IAS (limite máximo)} = 783,75 \text{ €}$

² Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação.

Apoios máximos a conceder			
Apoio e participações		Montante máximo	Valor máximo
Apoio financeiro	Contratos de trabalho por tempo indeterminado, contratos de bolsa iguais ou superiores a 2 anos ou criação de empresas ou do próprio emprego	7 x IAS	3 657,50 €
	Contratos de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto com duração igual ou superior a 12 meses ou contratos de bolsa entre 12 e 23 meses	5 x IAS	2 612,50 €
Apoios complementares			
Custos de viagem do destinatário e membros do agregado familiar	Viagens com origem em país da Europa	0,75 x IAS (até 3 x IAS)	391,88 € (até 1 567,50 €)
	Viagens com origem em país fora da Europa	1,25 x IAS (até 3 x IAS)	653,13 € (até 1 567,50 €)
Custos de transporte de bens para Portugal por agregado familiar		3 x IAS	1 567,50 €
Custos com o reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais do destinatário		até 1,5 x IAS	até 783,75 €
Majorações			
Majoração do apoio por cada membro do agregado familiar que fixe residência em Portugal		20% x (7 IAS ou 5 IAS) (até 3 x IAS)	731,50 € ou 522,50 € (até 1 567,50 €)
Majoração do apoio por local de trabalho contratualmente definido ou a atividade profissional desenvolvida por conta própria em território do interior		25% x (7 IAS ou 5 IAS)	914,38 € ou 653,13 €

* Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2025: 522,50 €

5. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

Para efeitos de concessão do apoio complementar relativo ao reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais do destinatário, as despesas realizadas são elegíveis até ao 12.º mês após a data de início do contrato de trabalho ou de bolsa ou, para as situações de trabalho por conta própria, da data de aprovação da candidatura.

As despesas apresentadas a apoio têm de estar efetivamente pagas e a situação a que se referem concretizada.

As despesas relativas a cada membro do mesmo agregado familiar apenas podem ser apresentadas a financiamento e objeto de apoio uma vez.

6. CANDIDATURAS

Apresentação

6.1. A apresentação das candidaturas deve ser efetuada no portal eletrónico do IEFP, <https://iefponline.iefp.pt>, sendo necessário o registo prévio, caso ainda o não tenha efetuado.

Importante! - Os registos no portal do iefponline são efetuados através da autenticação da Segurança Social Direta (SSD), que também requer um registo, ou através da Chave móvel digital associada ao Cartão de Cidadão.

Consulte o tutorial de [autenticação no portal IEFOnline](#).

- 6.2. O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido portal, na página “Apoios e Incentivos/Outros Apoios” ou na área de gestão do candidato, através de “Candidaturas a Apoios - Regresso de Emigrantes a Portugal.
- 6.3. O regime de candidatura é fechado, sendo a data de abertura e encerramento definida pelo nº 1 do artigo nº 8º da Portaria n.º 333/2025/1, de 07 de outubro e pelo IEFP, divulgado em www.iefp.pt.
- 6.4. O encerramento do período de candidatura ocorre às 18:00h do dia 31 de março de 2026, ou mediante deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. caso se verifique o fim da dotação orçamental.

Apresentação de documentos

6.5. O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da situação de emigrante, de seu familiar e do agregado familiar que com ele regressa, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, com os elementos constantes do **Anexo 1**;

Na ausência da declaração emitida por autoridade diplomática ou consular portuguesa, pode o requerente, em sua substituição, submeter outros documentos de prova, desde que emitidos por entidade oficial, por exemplo:

- Certificado do registo de cidadão comunitário, emitido pelo município da cidade onde residia no país de emigração;
- Declaração/registo na Autoridade Tributária e Aduaneira, do cidadão a informar da saída de Portugal;
- Declaração de IRS (ou outros documentos fiscais) para comprovar o respetivo agregado familiar, por exemplo;
- Para comprovar a residência no estrangeiro podem ser entregues, por exemplo, contratos de trabalho; descontos para a Segurança Social (ou equivalente); da entidade fiscal (ou equivalente) de registo da atividade empresarial ou recibos de atividade por conta própria;
- Outros documentos válidos e/ou oficiais.

No caso de serem apresentados documentos em língua estrangeira, o IEFP pode, em casos fundamentados, solicitar a sua tradução oficial para língua portuguesa.

b) Cópia do contrato de trabalho, que permita a verificação do cumprimento dos requisitos, para as candidaturas baseadas em trabalho por conta de outrem;

ou

c) Cópia de declaração de início de atividade ou certidão permanente ou outra documentação que permita verificar o cumprimento dos requisitos, para as candidaturas baseadas em atividade laboral por conta própria;

ou

d) Cópia do contrato de bolsa que permita verificar o cumprimento dos requisitos;

e) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva perante a autoridade tributária e a segurança social.

Importante! - A não apresentação de cópia de contrato de trabalho, de cópia de documento que comprove a atividade laboral por conta própria ou de cópia do contrato de bolsa, bem como das certidões de não dívida (ou autorização de consulta online) no momento da submissão da candidatura pode determinar notificação de intenção de indeferimento.

6.6. A verificação da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social é verificada pelo IEFP à **data da análise da candidatura**.

6.7. Quando alguma das despesas relativas aos apoios complementares seja assegurada pela **entidade empregadora** e esta pretender o seu reembolso pelo IEFP, torna-se necessário anexar à candidatura o respetivo requerimento, conforme modelo constante no **Anexo 2**.

No quadro seguinte apresenta-se **uma síntese da documentação** que deve ser apresentada em sede de candidatura.

Síntese da documentação		
	Candidatura	Em sede de análise e decisão
Destinatário	- Cópia do contrato de trabalho, cópia de declaração de início de atividade, certidão permanente ou outra documentação que permita atestar a atividade laboral por conta própria ou cópia do contrato de bolsa - Declaração da entidade empregadora atestando a duração previsível do contrato de trabalho a termo incerto (apenas para este tipo de contrato e caso essa menção não conste do mesmo) - Declaração do Consulado, que comprove a situação de emigrante ou de familiar de emigrante e do agregado. Caso a declaração do Consulado não tenha todos os elementos constantes do anexo 1, pode entregar outros documentos comprovativos. - Comprovativos de não dívida à segurança social e à administração tributária, caso não tenha autorizado a consulta online <i>Forma: anexa, pelo destinatário, na área de gestão do IEFPonline</i>	<i>(podem ser solicitados pelo IEFP, elementos adicionais, que atestem as situações indicadas no Anexo 1)</i>

Síntese da documentação		
	Candidatura	Em sede de análise e decisão
Entidade Empregadora	Requerimento da entidade empregadora para reembolso de custos (Anexo 2) <i>Forma: anexa, pelo destinatário, na área de gestão do IEFOnline</i>	- Comprovativos de não dívida à segurança social - Comprovativos de não dívida à administração tributária <i>Forma: por email</i> - Recibo comprovativos do pagamento dos apoios complementares <i>Forma: anexa, pelo destinatário, na área de gestão do IEFOnline</i>

Análise e decisão

- 6.8.** O IEFP decide a candidatura e notifica os destinatários da decisão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua apresentação.
- 6.9.** A contagem do prazo referido no ponto anterior é suspensa quando o IEFP solicite elementos adicionais à instrução da candidatura e desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir, bem como no caso de realização da audiência de interessados (no caso de intenção de indeferimento ou deferimento parcial do apoio), nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 6.10.** A informação constante do formulário de candidatura, determina a análise, decisão e a definição do montante a atribuir. Em sede de análise, e perante elementos adicionais apresentados pelo candidato, o IEFP pode proceder à correção de informação originária da candidatura, nomeadamente o montante a aprovar, o número de elementos do agregado familiar, entre outros elementos.
- 6.11.** As candidaturas são aprovadas pelos valores apresentados em candidatura, sendo, se necessário, corrigidos em sede de análise da candidatura pelo IEFP, até aos limites máximos elegíveis.

Notificação da decisão

- 6.12.** A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas notificações são efetuadas por email ou carta registada ou por outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente por correio eletrónico quando aplicável.
- 6.13.** A notificação da decisão de aprovação discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração que tenha efeitos nesses valores deve ser comunicada ao IEFP e pode dar origem à alteração da decisão inicial.
- 6.14.** Após a notificação da decisão de aprovação da candidatura, o destinatário deve devolver ao IEFP, os seguintes documentos:
- Original do documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação e IBAN em nome do requerente, no prazo de dez dias úteis;

- b) Comprovativos das despesas já efetuadas e pagas com o reconhecimento das qualificações do destinatário, podem ser entregues até ao 12º mês após a data de início do contrato ou, no caso de atividade por conta própria, da aprovação da candidatura.

6.15. O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aceitação deve ser assinado pelo destinatário, indicando o tipo, o número e data de validade do documento de identificação civil (cartão de cidadão ou bilhete de identidade), e rubricando todas as folhas e anexos.

6.16. O termo de aceitação da decisão de aprovação define as obrigações do destinatário perante o IEFP, nomeadamente:

- a) Manutenção da situação contributiva e tributária regularizada, durante todo o período de duração do apoio;
- b) Comunicação, por escrito, ao IEFP de mudanças de domicílio ou de correio eletrónico ou de qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, nomeadamente a cessação do contrato de trabalho e respetiva causa, no prazo de dez dias úteis a contar da data da ocorrência do facto.
- c) Para as situações de trabalho por conta de outrem ou contrato de bolsa de investigação, a obrigação de manutenção do contrato de trabalho, durante, pelo menos, 12 meses
- d) Para as situações de trabalho por conta própria, manter a atividade laboral durante pelo menos 12 meses, contados a partir da data de aprovação, e assegurar o cumprimento das obrigações legais, fiscais e contributivas que está vinculado no exercício da atividade por conta própria ou na empresa.

6.17. Quando o local de trabalho, contratualmente definido ou a atividade profissional por conta própria desenvolvida por conta própria, se situar em território do interior, o destinatário fica obrigado à sua manutenção durante, pelo menos, 12 meses.

6.18. Nas situações em que, após a aprovação da candidatura e antes do início do pagamento do apoio, se verifique que o destinatário, sendo familiar de emigrante que não tenha nacionalidade portuguesa, e veja o visto caducado ou o pedido de autorização para residência permanente recusado, a decisão de aprovação é imediatamente anulada.

7. INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas quando:

- a) Não reúnam as condições para ser financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, no que respeita às condições de acesso dos destinatários e aos requisitos para a concessão dos apoios;
- b) Tenha sido atingido o limite de dotação orçamental previsto para a Medida.

8. PAGAMENTO DOS APOIOS

Pagamento aos destinatários

8.1. O apoio financeiro base e, respetivas majorações a que houver lugar, é pago da seguinte forma:

- a) 70%, no prazo de dez dias úteis após a entrega do termo de aceitação da decisão de aprovação e demais documentação necessária;

b) 30%, no décimo terceiro mês após o início do contrato de trabalho e contrato de bolsa;

ou

c) 30%, no décimo quarto mês após a data de aprovação da candidatura, para as situações trabalho por conta própria.

8.2. Os apoios complementares relativos aos custos com viagens e transporte de bens são pagos em simultâneo com o primeiro pagamento.

O apoio ao reconhecimento de qualificações é pago em função da data de entrega do respetivo comprovativo da despesa efetuada e paga.

8.3. O pagamento dos apoios fica sujeito à verificação da manutenção das condições necessárias à sua concessão.

8.4. A comprovação da manutenção da atividade profissional, por conta própria ou por conta de outrem, é efetuada com recurso à consulta oficiosa de informação disponibilizada pela Segurança Social ou mediante entrega de documentação adicional nos regimes equiparados.

8.5. Para as candidaturas suportadas em trabalho por conta própria, os apoios financeiros só serão concedidos caso as atividades profissionais ainda se mantenham à data de pagamento da primeira prestação.

Reembolso às entidades empregadoras

8.6. As entidades empregadoras que assegurem a comparticipação dos custos relativos a apoios complementares podem ser reembolsadas pelo IEFP até ao montante máximo elegível para cada tipologia de custos, desde que:

- a) a candidatura apresentada pelo destinatário seja aprovada pelo IEFP e não ocorra a caducidade da mesma;
- b) a entidade empregadora esteja regularmente constituída e devidamente registada, tenha a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e não esteja em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros do IEFP;
- c) seja devolvido o Termo de Aceitação relativo à decisão de aprovação do reembolso efetuado à entidade empregadora, que define as obrigações desta perante do IEFP

O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pela entidade e todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados, nos seguintes termos:

- i. No caso de entidades empregadoras que sejam pessoas singulares, o signatário deve indicar o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- ii. No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

Despesas pagas simultaneamente pela entidade empregadora e pelo destinatário

8.7. Quando para o mesmo apoio complementar existem despesas pagas pela entidade e pelo destinatário, o pagamento processa-se da seguinte forma:

- a) Se a soma dos montantes pagos pela entidade empregadora e pelo destinatário for igual ou inferior ao limite máximo estabelecido por tipo de despesa, são pagas as despesas comprovadas e pagas por cada um;
- b) Se a soma dos montantes pagos pela entidade empregadora e pelo destinatário for superior ao limite máximo estabelecido por tipo de despesa, a entidade empregadora é reembolsada pela despesa total comprovadamente efetuada e paga, sendo o remanescente, se existir, pago ao destinatário.

EXEMPLO: A viagem de regresso custou € 1.500,00. A entidade empregadora suportou € 900,00 com a viagem de regresso e o trabalhador pagou os restantes € 600,00.

A entidade empregadora vai ser reembolsada dos € 900,00. O trabalhador recebe € 541,29 e não os € 600,00. uma vez que o apoio máximo com este tipo de custos é € 1.441,29.

9. INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DOS APOIOS

O incumprimento das obrigações relativas ao apoio financeiro e comparticipações concedidas, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

As regras para restituição dos apoios estão consagradas no artigo 11.º da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 114/2023, de 2 de maio, competindo ao IEFP apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos.

O destinatário deve proceder à restituição dos montantes identificados, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal.

O destinatário pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos apoios concedidos, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

Sempre que os destinatários não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

10. CUMULAÇÃO DE APOIOS

A atribuição dos apoios desta medida é **cumulável** com a atribuição de:

- apoios à contratação para o mesmo posto de trabalho, nomeadamente os definidos na medida Compromisso Emprego Sustentável;
- apoios à criação de empresas ou do próprio emprego, nomeadamente os previstos na medida EMPREENDE XXI.

Esta medida **não é cumulável**, para o mesmo destinatário, com outros apoios da mesma natureza e para o mesmo fim, nomeadamente com a medida Emprego Interior MAIS.

11. APOIOS EM SEDE DE POLÍTICAS ATIVAS

Aos elementos do agregado familiar dos destinatários que se encontrem inscritos no IEFP, é garantido o acesso às respostas de política ativa de emprego e formação profissional, sendo elegíveis, nomeadamente, no âmbito das medidas Estágios ATIVAR.PT e Compromisso Emprego Sustentável.

12. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP, ou de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto no presente regulamento e demais regulamentação aplicável.

Todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações, incluindo comprovativos de transferências bancárias, devem estar disponíveis para análise em sede de eventual visita de acompanhamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os prazos previstos no presente regulamento contam-se por dias úteis, salvo indicação expressa em contrário, ao se contando o dia em que ocorre o evento.

14. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO NO TEMPO

O presente regulamento entra em vigor no dia 8 de outubro de 2025 e aplica-se às candidaturas apresentadas após esta data.

ANEXOS

ANEXO 1 - ELEMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS E MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DA ENTIDADE EMPREGADORA

ANEXO 3 - DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Atividade profissional por conta de outrem

ANEXO 4 - DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Contrato de bolsa de investigação

ANEXO 5 - DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Atividade profissional por conta própria

ANEXO 6 - ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO

ANEXO 7 - DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

ANEXO 8 - LISTA DOS TERRITÓRIOS PNCT

ANEXO 9 - VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE APOIADA

ANEXO 1 - ELEMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS E MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO

Lista de elementos de verificação dos destinatários que devem constar nas declarações a emitir pelas autoridades diplomáticas ou consulares ou de outra documentação comprovativa

Se o cidadão for emigrante

1. Dados do emigrante (nome, tipo e número de documento de identificação civil);
2. Identificação do país para onde emigrou;
3. Identificação da data em que emigrou;
4. Identificação do tempo de residência, com carácter permanente, no país;
5. Identificação do número de pessoas do agregado familiar do emigrante, que com ele regressam a Portugal, com indicação do parentesco, nome e tipo e número de documento de identificação civil de cada elemento do agregado familiar.

Se o cidadão for familiar de emigrante

1. Dados do requerente (nome, tipo e número de documento de identificação civil);
2. Identificação do cidadão nacional emigrante;
3. Identificação do grau de parentesco entre os dois;
4. Identificação da data em que o cidadão nacional emigrante de que o requerente e familiar saiu de Portugal;
5. Identificação do número de pessoas do agregado familiar do requerente, que com ele regressam a Portugal, com indicação do parentesco, nome e tipo e número de documento de identificação civil.

MINUTA DE DECLARAÇÃO

Consulado Geral de Portugal em _____

Para efeitos de candidatura aos apoios previstos na medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal³, integrada no “Programa Regressar”, certifico que, de acordo com os documentos apresentados, o cidadão português/ a cidadã portuguesa _____ (identificação do/a cidadão/ã), portador/a do _____ (tipo de documento de identificação) n.º _____, válido até _____:

Se emigrante, nos termos do n.º 3 do Artigo 4.º

- Emigrou para _____ (identificação do país), em _____ (ano em que se fixou no país referido) e reside neste país com carácter permanente e contínuo há, pelo menos 12 meses.
- O agregado familiar que com ele/ela regressa a Portugal é constituído por _____ pessoas (número de pessoas do agregado que regressam), abaixo identificadas:

Nome	Parentesco	Nacionalidade	Tipo Doc. Identificação	N.º Doc. Identificação

Se familiar de emigrante, nos termos do n.º 4 do Artigo 4.º

- É _____ (grau de parentesco com o/a emigrante) do cidadão português/da cidadã portuguesa _____ (nome do/a emigrante), que emigrou de Portugal _____ para _____ (identificação do país) em _____ (ano em que o/a emigrante saiu de Portugal ou se fixou no país referido);
- O seu agregado familiar, que regressa a Portugal, é constituído por _____ pessoas (número de pessoas do agregado que regressam), abaixo identificadas:

Nome	Parentesco	Nacionalidade	Tipo Doc. Identificação	N.º Doc. Identificação

Por ser verdade passo o presente certificado que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco do Estado Português /carimbo oficial em uso neste Consulado Geral.

_____, _____ de _____ de _____

O Cônsul Geral,

³ Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação.

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DA ENTIDADE EMPREGADORA

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

_____ (nome da empresa), localizada em _____ (concelho da sede da entidade), com o Número Individual de Pessoa Coletiva _____, inscrita na Classificação de Atividades Económicas, com o Código _____ (indicar CAE principal), vem requerer, ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, o reembolso dos montantes correspondentes aos seguintes custos, assumidos com a contratação de _____ (nome do trabalhador que apresentou a candidatura), portador do Número de Identificação Fiscal _____.

Tipo de despesa	(assinale com X, se aplicável)	Valor da despesa (1)
Com a viagem para Portugal do destinatário (e restantes membros do agregado familiar caso se aplique)	☐	
Custos de transporte de bens para Portugal	☐	
Custos com o reconhecimento, em Portugal, de qualificações académicas ou profissionais	☐	
Total		

(1) Colocar o valor apenas no caso de já ter sido efetuada a despesa.

Declara-se que se tem perfeito conhecimento de que o reembolso solicitado só será efetuado, pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., desde que exista uma candidatura aprovada relativa ao trabalhador acima identificado e após:

- Devolução do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, conforme disposições legais e regulamentares;
- Apresentação de documentação comprovativa do pagamento da despesa, no caso do reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais;
- Envio de documento comprovativo do IBAN.
IBAN (indicar o n.º): _____

Pede deferimento.

Data

Nome e assinatura de quem tem poderes para o ato.

ANEXO 3 - DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Atividade profissional por conta de outrem

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____, no âmbito da candidatura n.º _____, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, nomeadamente da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pelas Portarias n.º 373/2019, de 15 de outubro, n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro, n.º 23/2021, de 28 de janeiro, n.º 114/2023, de 2 de maio e n.º 333/2025/1 de 7 de outubro e do Regulamento da Medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal;
- b) Reúne todas as condições de elegibilidade previstas na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, para acesso à medida e para atribuição dos apoios financeiros;
- c) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que está vinculado como destinatário da medida;
- d) Se compromete a manter as condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, durante o período de duração do apoio;
- e) Tem conhecimento de que o contrato de trabalho apoiado deve manter-se durante o período mínimo de 12 meses;
- f) Caso aplicável, se compromete a entregar ao IEFP, IP os comprovativos da realização das despesas até ao décimo segundo mês civil após a data de início do contrato de trabalho;
- g) Se compromete a entregar ao IEFP, IP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação e no respetivo regulamento e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, IP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- h) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito ao processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- i) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- j) Tem conhecimento de que o apoio da medida não é cumulável com as medidas de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, prevista na Portaria n.º 85/2015, de 20 de março, de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego, prevista na Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro e Emprego Interior MAIS, prevista na Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho;

- k) Tem conhecimento de que o incumprimento das obrigações relativas ao apoio financeiro e comparticipações concedidas no âmbito desta medida implica a cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, nos casos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação e no respetivo regulamento;
- l) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- m) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
- n) Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEFP, até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;
- o) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- p) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- q) Tem conhecimento de que o IEFP, IP efetua as notificações através do iefponline, obrigando-se à sua receção e leitura, caso tenha concedido autorização para o efeito, ainda que possa também remetê-las por ofício registado, ou outros meios legalmente admissíveis.

Data __/__/__

O Responsável

(Nota – Elaborado em Duplicado)

ANEXO 4 - DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Contrato de bolsa de investigação

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____, no âmbito da candidatura n.º _____, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, nomeadamente da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pelas Portarias n.º 373/2019, de 15 de outubro, n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro, n.º 23/2021, de 28 de janeiro, n.º 114/2023, de 2 de maio e nº 333/2025/1 de 7 de outubro e do Regulamento da Medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal;
- b) Reúne todas as condições de elegibilidade previstas na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, para acesso à medida e para atribuição dos apoios financeiros;
- c) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que está vinculado como destinatário da medida;
- d) Se compromete a manter as condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, durante o período de duração do apoio;
- e) Tem conhecimento de que o contrato de Bolsa apoiado deve manter-se durante o período mínimo de 12 meses;
- f) Caso aplicável, se compromete a entregar ao IEFP, IP os comprovativos da realização das despesas até ao final do décimo segundo mês civil após a data de início do contrato de Bolsa.
- g) Se compromete a entregar ao IEFP, IP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação e no respetivo regulamento e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, IP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- h) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito ao processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- i) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- j) Tem conhecimento de que o apoio da medida não é cumulável com as medidas de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, prevista na Portaria n.º 85/2015, de 20 de março, de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego, prevista na Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro e Emprego Interior MAIS, prevista na Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho;

- k) Tem conhecimento de que o incumprimento das obrigações relativas ao apoio financeiro e comparticipações concedidas no âmbito desta medida implica a cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, nos casos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação e no respetivo regulamento;
- l) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- m) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
- n) Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEFP, até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;
- o) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- p) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- q) Tem conhecimento de que o IEFP, IP efetua as notificações através do iefponline, obrigando-se à sua receção e leitura, caso tenha concedido autorização para o efeito, ainda que possa também remetê-las por ofício registado, ou outros meios legalmente admissíveis.

Data __/__/__

O Responsável

(Nota – Elaborado em Duplicado)

ANEXO 5 - DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO – Atividade profissional por conta própria

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____, no âmbito da candidatura n.º _____, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, nomeadamente da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pelas Portarias n.º 373/2019, de 15 de outubro, n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro, n.º 23/2021, de 28 de janeiro, n.º 114/2023, de 2 de maio e nº 333/2025/1 de 7 de outubro e do Regulamento da Medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal;
- b) Reúne todas as condições de elegibilidade previstas na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, para acesso à medida e para atribuição dos apoios financeiros;
- c) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que está vinculado como destinatário da medida e nos termos da atividade laboral ou empresarial desenvolvida;
- d) Se compromete a manter as condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, durante o período de duração do apoio;
- e) Tem conhecimento de que a atividade laboral por conta própria objeto de apoio deve manter-se pelo menos durante 12 meses, contados a partir da data de aprovação da candidatura;
- f) Caso aplicável, se compromete a entregar ao IEFP, IP os comprovativos da realização das despesas até ao final do décimo segundo após a data de aprovação da candidatura;
- g) Se compromete a entregar ao IEFP, IP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação e no respetivo regulamento e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, IP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- h) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito ao processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- i) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- j) Tem conhecimento de que o apoio da medida não é cumulável com as medidas de Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, prevista na Portaria n.º 85/2015, de 20 de março, de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego, prevista na Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro e Emprego Interior MAIS, prevista na Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho;

- k) Tem conhecimento de que o incumprimento das obrigações relativas ao apoio financeiro e comparticipações concedidas no âmbito desta medida implica a cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, nos casos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação e no respetivo regulamento;
- l) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- m) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
- n) Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEFP, até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;
- o) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- p) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- q) Tem conhecimento de que o IEFP, IP efetua as notificações através do iefponline, obrigando-se à sua receção e leitura, caso tenha concedido autorização para o efeito, ainda que possa também remetê-las por ofício registado, ou outros meios legalmente admissíveis.

Data __/__/__

O Responsável

(Nota – Elaborado em Duplicado)

ANEXO 6 - ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DO DESTINATÁRIO

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º _____ apresentado no âmbito da candidatura n.º _____, e que a mesma é aceite nos seus termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas, nacionais, comunitárias e regulamentares aplicáveis.

Data: ____/____/____

O Responsável

ANEXO 7 - DECISÃO DE APROVAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____, no âmbito da candidatura n.º _____, e que a mesma foi aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, nomeadamente da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, alterada e republicada pelas Portarias n.º 373/2019, de 15 de outubro, n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro, n.º 23/2021, de 28 de janeiro, n.º 114/2023, de 2 de maio e nº 333/2025/1 de 7 de outubro e do Regulamento da Medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal;
- b) Reúne todas as condições de elegibilidade previstas na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, para acesso à medida e para atribuição dos apoios financeiros;
- c) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que está vinculado como entidade destinatária de comparticipações;
- d) Se compromete a entregar ao IEFP, IP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, e no respetivo regulamento e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, IP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- e) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito ao processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- f) Tem conhecimento de que o incumprimento das obrigações relativas às comparticipações concedidas no âmbito desta medida implica a cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, nos casos previstos na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na atual redação, e no respetivo regulamento;
- g) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- h) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 36 prestações mensais;
- i) Tem conhecimento de que na impossibilidade de reembolso no prazo de 36 prestações mensais, pode ser estabelecido novo plano de reembolso, a autorizar pelo IEFP, até ao máximo de 60 prestações mensais (desde o início do primeiro plano e na condição de se verificar a condição do nível de emprego), não sendo aplicados juros a partir da autorização;
- j) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;

- k) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- l) Tem conhecimento de que o IEFP, IP efetua as notificações através do iefponline, podendo também remetê-las por ofício registado, ou outros meios legalmente admissíveis.

Data __/__/__

O Responsável

(Nota – Elaborado em Duplicado)

ANEXO 8 - LISTA DOS TERRITÓRIOS PNCT

Lista dos territórios PNCT

DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	PNCT
AVEIRO	ÁGUEDA	U.F. BELAZAIMA DO CHÃO, CASTANHEIRA DO VOUGA E AGA	S
AVEIRO	ÁGUEDA	U.F. DO PRÉSTIMO E MACIEIRA DE ALCOBA	S
AVEIRO	AROUCA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
AVEIRO	CASTELO DE PAIVA	REAL	S
AVEIRO	CASTELO DE PAIVA	U.F. DE RAIVA, PEDORIDO E PARAÍSO	S
AVEIRO	SEVER DO VOUGA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
AVEIRO	VALE DE CAMBRA	ARÕES	S
AVEIRO	VALE DE CAMBRA	JUNQUEIRA	S
BEJA	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	AMARES	BOURO (SANTA MARTA)	S
BRAGA	AMARES	GOÃES	S
BRAGA	AMARES	U.F. DE CALDELAS, SEQUEIROS E PARANHOS	S
BRAGA	AMARES	U.F. DE VILELA, SERAMIL E PAREDES SECAS	S
BRAGA	CABECEIRAS DE BASTO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	CELORICO DE BASTO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	FAFE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	GUIMARÃES	U.F. DE AROSA E CASTELÕES	S
BRAGA	PÓVOA DE LANHOSO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	TERRAS DE BOURO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	VIEIRA DO MINHO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	VILA VERDE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGANÇA	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
CASTELO BRANCO	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S

DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	PNCT
COIMBRA	ARGANIL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	CONDEIXA-A-NOVA	FURADOURO	S
COIMBRA	GÓIS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	LOUSÃ	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	MIRANDA DO CORVO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	OLIVEIRA DO HOSPITAL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	PAMPILHOSA DA SERRA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	PENACOVA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	PENELA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	SOURE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	TÁBUA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	VILA NOVA DE POIARES	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ÉVORA	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
FARO	ALCOUTIM	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
FARO	ALJEZUR	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
FARO	CASTRO MARIM	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
FARO	LOULÉ	ALTE	S
FARO	LOULÉ	AMEIXIAL	S
FARO	LOULÉ	SALIR	S
FARO	LOULÉ	U.F. DE QUERENÇA, TÔR E BENAFIM	S
FARO	MONCHIQUE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
FARO	SILVES	SÃO MARCOS DA SERRA	S
FARO	TAVIRA	CACHOPO	S
FARO	TAVIRA	SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO	S
FARO	VILA DO BISPO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S

DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	PNCT
GUARDA	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
LEIRIA	ALVAIÁZERE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
LEIRIA	ANSIÃO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
LEIRIA	CASTANHEIRA DE PERA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
LEIRIA	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
LEIRIA	PEDRÓGÃO GRANDE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
LEIRIA	POMBAL	ABIUL	S
PORTALEGRE	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
PORTO	AMARANTE	ANSIÃES	S
PORTO	AMARANTE	CANDEMIL	S
PORTO	AMARANTE	GOUVEIA (SÃO SIMÃO)	S
PORTO	AMARANTE	JAZENTE	S
PORTO	AMARANTE	REBORDELO	S
PORTO	AMARANTE	SALVADOR DO MONTE	S
PORTO	AMARANTE	U.F. DE ABOADELA, SANCHE E VÁRZEA	S
PORTO	AMARANTE	U.F. DE BUSTELO, CARNEIRO E CARVALHO DE REI	S
PORTO	AMARANTE	U.F. DE OLO E CANADELO	S
PORTO	AMARANTE	VILA CHÃ DO MARÃO	S
PORTO	BAIÃO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
PORTO	MARCO DE CANAVESES	VÁRZEA, ALIVIADA E FOLHADA	S
SANTARÉM	ABRANTES	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	CHAMUSCA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	CONSTÂNCIA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	CORUCHE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	FERREIRA DO ZÊZERE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	MAÇÃO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	OURÉM	ESPIE	S

DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	PNCT
SANTARÉM	OURÉM	U.F. DE MATAS E CERCAL	S
SANTARÉM	OURÉM	U.F. DE RIO DE COUROS E CASAL DOS BERNARDOS	S
SANTARÉM	OURÉM	U.F. FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS	S
SANTARÉM	SANTARÉM	U.F. DE CASÉVEL E VAQUEIROS	S
SANTARÉM	SARDOAL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	TOMAR	OLALHAS	S
SANTARÉM	TOMAR	SABACHEIRA	S
SANTARÉM	TOMAR	U.F. DE ALÉM DA RIBEIRA E PEDREIRA	S
SANTARÉM	TOMAR	U.F. DE CASAIS E ALVIOBEIRA	S
SANTARÉM	TOMAR	U.F. DE SERRA E JUNCeira	S
SANTARÉM	VILA NOVA DA BARQUINHA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SETÚBAL	ALCÁCER DO SAL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SETÚBAL	GRÂNDOLA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SETÚBAL	SANTIAGO DO CACÉM	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VIANA DO CASTELO	CAMINHA	DEM	S
VIANA DO CASTELO	CAMINHA	U.F. DE ARGA (BAIXO, CIMA E SÃO JOÃO)	S
VIANA DO CASTELO	CAMINHA	U.F. DE GONDAR E ORBACÉM	S
VIANA DO CASTELO	MELGAÇO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VIANA DO CASTELO	MONÇÃO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VIANA DO CASTELO	PAREDES DE COURA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DA BARCA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	ANAI	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	ARDEGÃO, FREIXO E MATO	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DO VALE DO NEIVA	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	BÁRRIO E CEPÕES	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	BEIRAL DO LIMA	S

DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	PNCT
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	BOALHOSA	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	CABAÇOS E FOJO LOBAL	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	CABRAÇÃO E MOREIRA DO LIMA	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	CALHEIROS	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	ESTORÃOS	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	FRIASTELAS	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	GEMIEIRA	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	GONDUFE	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	LABRUJA	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	LABRUJÓ, RENDUFE E VILAR DO MONTE	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	NAVIÓ E VITORINO DOS PIÃES	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	POIARES	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	SERDEDELO	S
VIANA DO CASTELO	VALENÇA	BOIVÃO	S
VIANA DO CASTELO	VALENÇA	FONTOURA	S
VIANA DO CASTELO	VALENÇA	U.F. DE GONDOMIL E SANFINS	S
VIANA DO CASTELO	VALENÇA	U.F. DE SÃO JULIÃO E SILVA	S
VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	MONTARIA	S
VIANA DO CASTELO	VILA NOVA DE CERVEIRA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VILA REAL	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	ARMAMAR	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	CARREGAL DO SAL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	CASTRO DAIRE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	CINFÃES	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	LAMEGO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	MANGUALDE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	MOIMENTA DA BEIRA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S

DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	PNCT
ISEU	MORTÁGUA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	NELAS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	OLIVEIRA DE FRADES	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	PENALVA DO CASTELO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	PENEDONO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	RESENDE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	SANTA COMBA DÃO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	SÃO PEDRO DO SUL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	SÃO PEDRO DO SUL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	SÁTÃO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	SERNANCELHE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	TABUAÇO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	TAROUCA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	TONDELA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	VILA NOVA DE PAIVA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ISEU	ISEU	CALDE	S
ISEU	ISEU	CAVERNÃES	S
ISEU	ISEU	COTA	S
ISEU	ISEU	RIBAFEITA	S
ISEU	ISEU	SÃO PEDRO DE FRANCE	S
ISEU	ISEU	U.F. DE BARREIROS E CEPÕES	S
ISEU	VOUZELA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S

ANEXO 9 - VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE APOIADA

Criação de empresas ou do próprio emprego

Manutenção da atividade apoiada – criação de empresas ou do próprio emprego

1. A comprovação da manutenção da atividade profissional, nos termos dos nºs 2 a 4 do artigo 9.º, é efetuada com recurso à consulta de informação disponibilizada pela segurança social ou mediante entrega de documentação adicional nos regimes equiparados (nº 5 do artigo 10º).
2. **Constitui-se obrigação do beneficiário do apoio, com base na criação de empresas ou do próprio emprego:**
 - Manter a atividade laboral durante pelo menos 12 meses, contados a partir da data de aprovação da candidatura (alínea a) do nº4 do artigo 9º);
 - Criar o seu posto de trabalho a tempo completo (n.º 7 do artigo 4º)
 - Assegurar o cumprimento das obrigações legais, fiscais e contributivas a que está vinculado no exercício da atividade por conta própria ou na empresa (alínea b) do nº 4 do artigo 9º).
3. O pagamento dos apoios previstos nos números anteriores fica sujeito à verificação da manutenção das condições necessárias à sua concessão (nº 4º do artigo 10º).
4. Assim, é obrigação do **beneficiário do apoio**, com base na criação de empresas ou do próprio emprego, comprovar que mantém o seu posto de trabalho a tempo completo.
5. Para tal, e de acordo com a situação específica em que se encontra, deve apresentar a documentação constante no quadro seguinte:

Documentos necessários à verificação da manutenção da atividade apoiada

Documentação de carácter geral

- Declaração início atividade nas Autoridade Tributária devidamente validada
- Declaração situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária
- Licenciamento para o exercício da atividade comercial (se aplicável)
- Regime de contabilidade- regime simplificado ou de contabilidade organizada (como aplicável)
- IES - Informação Empresarial Simplificada, aplica-se a quem tem contabilidade organizada (
- IVA - declarações periódicas mensais ou trimestrais, entregues à Autoridade Tributária ou declaração de isenção

Comprovativos de rendimentos:

- Cópia dos recibos/faturas emitidos no Portal das Finanças, através do sistema e-fatura ou da aplicação Fatura Recibo.

Comprovativos de despesas, identificados com NIF e comunicados à Autoridade Tributária, no desenvolvimento da atividade profissional, como:

- Rendas com o espaço afeto à atividade profissional,
- Água, luz, internet, telefone e outras utilidades.
- Bens para venda (matérias-primas, mercadorias)
- Serviços contratados (consultoria, marketing/publicidade, contabilidade)
- Seguros, outros,

Documentação de carácter particular – criação de empresas, aplicável MOE's

- Pacto Social/Certidão Permanente
- MOE 's – A verificação das contribuições é efetuada através de consulta à Segurança Social.
- Se o valor das contribuições for muito baixo ou irregular, deverá comprovar o exercício e manutenção da atividade conforme acima indicado.

Documentação de carácter particular –aplicável aos Trabalhadores Independentes

- Comprovativo de inscrição na Segurança Social /ou comprovativo da isenção de pagamento de contribuições (se aplicável aos primeiros 12 meses de atividade)
- Comprovativo de pagamento de contribuições obrigatórias à Segurança Social, após 12 meses do período de isenção.
- Declaração do IRS, referente ao ano anterior à data da submissão da candidatura, para atividades iniciadas há mais de 12 meses, para quem se encontra no regime simplificado
- Declaração Trimestral da Segurança Social – em que o trabalhador comunica os rendimentos obtidos no trimestre anterior, deve ser entregue nos meses de janeiro, abril, julho, na Segurança Social.